Câmara Municipal de Porto Alegre

TL 35

PROC. Nº 5503/08
PLE Nº 43/08

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA n. 03

Altera redação do §2º do artigo 2º, passando a ficar com a seguinte redação:
"§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no parágrafo primeiro e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos." (NR)

JUSTIFICATIVA

É necessária esta emenda pois existe uma lacuna no Projeto de Lei, pois há exigência de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o pequeno gerador e para obras que necessitem de licença ambiental. No entanto outras obras também geradoras de resíduos (ex. demolições) dispensam licença ambiental e não estão abrangidas nem pelo Programa nem pelo Projeto. Tal emenda não significa que o tratamento seja o mesmo entre as obras licenciáveis e não licenciáveis, conforme preceitua o art. 9º.
Cabe destacar que a Legislação Federal determina que o Plano abranja os pequenos com o "Programa" e os demais com o "Projeto", conforme o art. 8º da Resolução CONAMA 307/02:
"Art. 8o Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos."
Assim, é fundamental a Emenda para atender a determinação federal.

Em 24 de junho de 2009.

Ver. Beto Moesch
PP